



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"



Sec. de Administração  
Francisco de Assis de Sá  
Secretário Municipal/Reitor  
CPF: 08.030.270-32  
PROJETO DE LEI Nº 416 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras instaladas no Município de Coremas - PB, realizarem a prova de vida dos aposentados e pensionistas do INSS, em domicílio das pessoas impossibilitadas de comparecimento pessoal por motivo de invalidez, incapacidade ou acometido de doença em estado grave e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas as Instituições Financeiras instaladas no Município de Coremas - PB a realizarem a prova de vida dos aposentados e pensionistas do INSS em domicílio das pessoas que estejam impossibilitadas de comparecimento pessoal por invalidez, incapacidade ou acometidos de doença grave.

Art. 2º - O estado de incapacidade ou de invalidez e a prova de acometimento de doença grave serão atestados por médico do SUS - Sistema Único de Saúde cadastrado no município de Coremas - PB.

Parágrafo único - O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social será responsável por verificar a situação que se encontram as pessoas incapacitadas, inválidas e acometidas de doença grave, mediante a expedição de declaração para ser apresentada a instituição

José Laedson Andrade da Silva  
Vereador-PDT

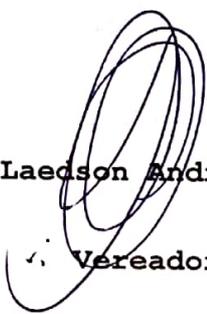


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

financeira objetivando a realização da prova de vida em domicílio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 30 de junho de 2021.

  
José Laedson Andrade Silva

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

---

JUSTIFICATIVA

O INSS está exigindo para que os benefícios de aposentados e pensionistas não sejam suspensos à realização de prova de vida perante as instituições financeiras pagadores dos respectivos benefícios.

Ocorre que muitas pessoas que devem realizar o procedimento de prova de vida são na maioria das vezes, idosos que se encontram em estado de incapacidade, invalidez ou acometido de doenças graves.

Desta forma, se faz necessário que a instituição financeira realize a prova de vida dessas pessoas em seus domicílios garantindo a estes o direito a sua renda básica e a não suspensão dos benefícios.

Tal medida se alicerça no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que, as pessoas beneficiárias com o mencionado projeto são vulneráveis do ponto de vista social.

Assim sendo, requer desta Câmara de Vereadores que aprovem o Projeto de Lei requerendo a aprovação em plenário e esperando a sanção do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 30 de junho de 2021.

José Laedson Andrade Silva

Vereador